



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SEUS QUANTITATIVOS E SEUS VALORES (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” E “i” da Lei 14.133/2021)

A aquisição de artefatos de cimento se faz necessário para a manutenção e recuperação de estradas, melhorias urbanas em geral e demais atividades que necessitem da utilização do material.

Os materiais em questão possuem algumas vantagens pelo qual optamos pela aquisição, como por exemplo:

Blocos de concreto: proporcionam um sistema construtivo limpo, prático, rápido, econômico e eficiente. Considerando que as paredes representam uma das partes mais importantes de uma obra, é neste ponto que os blocos ganham evidência, por se tratar de um material resistente, que traz segurança e proteção para os espaços planejados;

Meio fio: Ele serve como uma espécie de “borda” ou “delimitador” para estradas e ruas, como se fosse uma barreira física entre a calçada e a rua, garantindo a segurança dos pedestres e evitando que os veículos invadam a área destinada aos mesmos.

Lajotas sextavadas: permitem a perfeita drenagem das águas da chuva e, ao mesmo tempo evitam a impermeabilização do solo, pois as juntas entre as peças possibilitam a infiltração de uma parcela das águas incidentes, amenizando desta maneira, o impacto ambiental. É, portanto, considerado um material ecologicamente correto, além de ornamentar e sinalizar sua pavimentação.

Pavers: É permeável, permitindo facilmente a absorção da água; economicamente viável, pois pode ser aplicado com a mão de obra local e ferramentas simples; suporta tráfegos intensos em volumes e cargas; oferece segurança mesmo em dias de chuva, e é eficiente nas frenagens.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

Tubos de concreto: proporcionam maior durabilidade, resistência e versatilidade, garantindo a eficiência e a longevidade das obras de infraestrutura.

Tampas de boca de lobo: proporcionam maior segurança aos veículos e a população em geral, evitando que alguém ou algum material caia na caixa coletora de água pluvial. Essas tampas ajudam a filtrar madeiras, lixos, etc., levados pela chuva, obstruindo a passagem de água, entupindo as drenagens e causando alguns danos ao município, como por exemplo os alagamentos, enchentes, etc., portanto as tampas também fazem um papel muito importante, inclusive na parte estética do município, trazendo uma beleza visual.

Por tratar de materiais muito utilizado na manutenção das ruas do município, calçadas de passeio, drenagens e várias outras manutenções, a solução disponível no mercado é a aquisição de artefatos de cimento para atender todas as demandas.

Portanto, a aquisição desses materiais tem por finalidade suprir as necessidades de diversas secretarias desta municipalidade quanto a manutenção de ruas pavimentadas, calçadas de passeios, proporcionando uma mobilidade melhor e qualidade de vida para a população e também proporcionando a manutenção do patrimônio público;

ITEM	PRODUTO	QUANT.	SIGLA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	BLOCO MACIÇO 14X19X49CM	2.500	UN	R\$ 7,24	R\$ 18.100,00
2	LAJOTA SEXTAVADA MEDINDO 30X30X10CM (1M² É COMPREEDIDO POR 12,5 LAJOTAS)	5.000	M²	R\$ 42,00	R\$ 210.000,00
3	LAJOTA SEXTAVADA MEDINDO 30X30X8CM (M² É COMPOSTO POR 12 LAJOTAS E MEIA)	7.000	M²	R\$ 34,12	R\$ 238.840,00





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

4	MEIO FIO CONCRETO 15 X 13 X 30 X80CM	200	UN	R\$ 19,43	R\$ 3.886,00
5	MEIO FIO DE CONCRETO 10X30X80CM	500	UN	R\$ 10,03	R\$ 5.015,00
6	MEIO FIO DE CONCRETO 12X30X80CM	1000	UN	R\$ 16,67	R\$ 16.670,00
7	PAVER - NATURAL DN 20X6X10	500	M²	R\$ 46,44	R\$ 23.220,00
8	PAVER - NATURAL DN 20X8X10	500	M²	R\$ 55,64	R\$ 27.820,00
9	PAVER - VERMELHO DN 20X6X10	300	M²	R\$ 55,84	R\$ 16.752,00
10	PAVER - VERMELHO DN 20X8X10	300	M²	R\$ 51,62	R\$ 15.486,00
11	PAVER TÁTIL ALERTA 10 X 20 X 6CM	300	M²	R\$ 42,98	R\$ 12.894,00
12	PAVER TÁTIL DIRECIONAL 20 X 20 X 6CM	300	M²	R\$ 61,20	R\$ 18.360,00
13	TAMPAS DE BOCA DE LOBO ARMADA COM DIÂMETRO DE 8MM, MALHA DE 15 X 15CM ,25 MPA 80 X 80 CM DE LARGURA, COM 7 DE ESPESSURA OBS: ENTREGA EM QUALQUER LUGAR DO MUNICIPIO	200	UN	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
14	TAMPAS DE BOCA DE LOBO ARMADA COM DIÂMETRO DE 8MM, MALHA DE 15 X 15CM ,25 MPA 90 X 90 CM DE LARGURA, COM DE	200	UN		





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

	ESPESSURA OBS: ENTREGA EM QUALQUER LUGAR DO MUNICIPIO			R\$ 76,67	R\$ 15.334,00
15	TAMPAS DE BOCA DE LOBO ARMADA COM DIÂMETRO DE 8MM, MALHA DE 15 X 15CM ,25 MPA 100 X 100 CM DE LARGURA, COM 8 CM DE ESPESSURA OBS: ENTREGA EM QUALQUER LUGAR DO MUNICIPIO	200	UN	R\$ 100,33	R\$ 20.066,00
16	TUBO DE CONCRETO DE 30CM SIMPLES	1.000	UN	R\$ 43,27	R\$ 43.270,00
17	TUBO DE CONCRETO DE 40CM SIMPLES	500	UN	R\$ 56,43	R\$ 28.215,00
18	TUBO DE CONCRETO DE 60CM SIMPLES	200	UN	R\$ 100,86	R\$ 20.172,00
19	TUBO DE CONCRETO DE 80CM SIMPLES	300	UN	R\$ 192,99	R\$ 57.897,00
20	TUBO DE CONCRETO DE 80CM CA1	500	UN	R\$ 290,86	R\$ 145.430,00
21	TUBO DE CONCRETO DE 100CM SIMPLES	100	UN	R\$ 278,07	R\$ 27.807,00
22	TUBO DE CONCRETO 100CM CA1	200	UN	R\$ 385,31	R\$ 77.062,00
23	TUBO DE CONCRETO 120CM CA1	200	UN	R\$ 471,57	R\$ 94.314,00





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

24	TUBO DE CONCRETO 120CM CA2	200	UN	R\$ 604,17	R\$ 120.834,00
----	----------------------------	-----	----	------------	----------------

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.271.444,00** (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa para aquisição de artefatos de cimento visa realizar a manutenção das drenagens de águas pluviais em todo município, prevenindo alagamentos, enchentes, doenças e vários outros fatores que acarretam devido à má manutenção, por parte, muitas vezes, da própria população.

Esses materiais facilitam o trabalho executado pela secretaria de infraestrutura para o cumprimento das tarefas diárias realizadas por essa secretaria.

A aquisição de artefatos de cimento é essencial para a manutenção das atividades administrativas e atendimento ao público, sendo de extrema importância para os munícipes, manter a segurança e a saúde pública, proporcionando assim, um município adequado para se viver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução mais vantajosa consiste na aquisição de artefatos de cimento para atender e suprir todas as necessidades das secretarias e fundos na manutenção de ruas, calçadas, escolas e demais atividades de acordo com a demanda de cada setor.





A escolha desses materiais oferece algumas vantagens, incluindo resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, segurança e trazendo uma melhor qualidade de vida a população.

Com essa solução, espera-se melhorar significativamente as condições de trabalho, bem como garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados aos munícipes que são atendidos pelas secretarias e fundos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.2 O material deverá ser entregue em local indicado pela secretaria municipal solicitante – sede do município e distrito de estação cocal – mediante agendamento com servidor designado de cada setor em até **05 (cinco) dias**.

4.3 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto do pregão eletrônico, ou não.

4.4 O material deverá ser entregue com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do pregão eletrônico, forma de acondicionamento, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência.

4.5. Em caso de não realização da entrega desse material dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao município aplicar as sanções previstas em lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.





4.6. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem algum problema no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de notificação, sem ônus para a contratante.

4.7 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recebimento dos materiais.

4.8 Da Subcontratação

4.8.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

Fica designado como gestor do contrato o servidor **Anderson Rodrigues Salvador**, Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura, inscrito sob a matrícula nº 3318/3 para realizar a gestão estratégica do contrato, incluindo eventuais problemas e ações a serem tomadas

Fica designado o **Sr. Marcionei José Garcia**, Secretário de Infraestrutura, inscrito na matrícula 5143, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

NOME	CARGO	MATRICULA	SECRETARIA
ANDERSON RODRIGUES SALVADOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE INFRAESTRUTURA	3318/3	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA
MARCIONEY JOSÉ GARCIA	SECRETÁRIO	5143	SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

8.1 Do Recebimento

8.1.1 O recebimento será feito pelo servidor designado por esta municipalidade, responsável em promover a conferência, o exame qualitativo e quantitativo e a aceitação final do objeto da licitação, ou não.

8.2 Prazo de pagamento

8.2.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo responsável do setor de compras ou servidor designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

8.3 Forma de pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





8.4 Condições de pagamento

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.4.2 Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratado e do contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

8.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.4.4 O Decreto Municipal nº 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O critério utilizado para a escolha do fornecedor será por **pregão eletrônico**.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA**

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art.

156, §4º);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”

a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

d) Multa:

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de





reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

10.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;





c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela resultarem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Menor preço por item.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO





12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do material;

12.2 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 A contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **1 (um) dia** o produto com avarias ou defeitos;

12.4 A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 A contratada deve executar a entrega do produto no prazo fixado sob pena de desclassificação e convocação da próxima vencedora.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do produto, para que seja reparado ou corrigido.

13.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao produto entregue, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.





14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos do município.

15. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata para mais **01 (um) ano**, poderá ser incluído todo o quantitativo originalmente previsto, desde que mantidas as condições iniciais do registro e resguardando o interesse público.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/Contrato serão reajustados anualmente, observando-se o interstício mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado para a contratação ou do último reajuste concedido.

O reajuste será calculado com base no índice do **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

A aplicação do reajuste dependerá de pedido formal da parte interessada, devidamente instruído e justificado, e será concedido mediante decisão administrativa fundamentada.

17. BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA

Não se aplica.

Morro da Fumaça/SC, 20 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
**ANDERSON RODRIGUES
SALVADOR**
Chefe de departamento
financeiro de infraestrutura

20/10/2026 16:12:37

Assinatura digital avançada.

Anderson Rodrigues Salvador

Chefe de departamento financeiro de Infraestrutura

Matricula 3318

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcb79aaded6a2>

